

A Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais, mediante o Ofício nº 83-CRE/2019, encaminhou expediente do Juízo Eleitoral da 132ª ZE/MG, por intermédio do qual foi realizada consulta acerca do modelo eletrônico do certificado de quitação do serviço militar adotado pelo Ministério da Defesa e seu reflexo nas normas reguladoras do atendimento ao eleitor.

Esclareceu que, não obstante o disposto no art. 13, *b*, da Res.-TSE nº 21.538/2003, não previa o referido modelo de certidão de quitação militar, a CRE/MG deliberou pela aceitação, em caráter emergencial, do mencionado modelo eletrônico, condicionada a sua validade à apresentação de documento de identificação, conforme consignado no próprio certificado.

Sobre a matéria, destaco o disposto no art. 44, II, do Código Eleitoral (regulamentado pelo art. 13, *b*, da Res.-TSE nº 21.538/2003), que estabelece os documentos a serem aceitos para a operação de alistamento eleitoral:

Art. 44. O requerimento, acompanhado de 3 (três) retratos, será instruído com um dos seguintes documentos, que não poderão ser supridos mediante justificação:

I - carteira de identidade expedida pelo órgão competente do Distrito Federal ou dos Estados;

II - certificado de quitação do serviço militar;

III - certidão de idade extraída do Registro Civil;

IV - instrumento público do qual se infira, por direito ter o requerente idade superior a dezoito anos e do qual conste, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

V - documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, do requerente.

De início, verifica-se que os modelos eletrônicos de certificado encaminhados a título exemplificativo não contêm fotografia e exigem, para sua validação, que se apresente o documento de identidade.

Ressalte-se que os modelos eletrônicos dos documentos militares em tela constam da Portaria Normativa nº 35/MD, de 10.6.2016, gozam de presunção de validade e, portanto, devem ser admitidos à comprovação pela Justiça Eleitoral, acompanhados de documentos de identidade, consoante previsão inserta em sua apresentação.

Cientificada a interessada, de ordem, archive-se.

Brasília, 2 de maio de 2019.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

GT. Comunicação

Portaria TSE nº 316 de 26 de abril de 2019.

Institui grupo de trabalho para realizar estudos relativos ao planejamento das ações de Comunicação para as eleições municipais de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho – Comunicação (GT-Comunicação), no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de realizar estudos relativos a aprimoramento e planejamento das ações de comunicação da Justiça Eleitoral para as eleições municipais de 2020.

Art. 2º Compete ao GT-Comunicação:

I – realizar estudos e análise de demandas de melhoria e inovações, assim como as trazidas pela Avaliação das Eleições 2018, sobre os procedimentos de comunicação e seus impactos no processo eleitoral de forma global;

II – mapear as ações atualmente existentes relativas à comunicação em todas as fases do processo eleitoral, visando ao aprimoramento dos procedimentos, atingindo assim os anseios e a expectativa da sociedade, de entidades e de órgãos governamentais diretamente envolvidos;

III – produzir o texto-base destinado a subsidiar a elaboração das minutas de instruções para as próximas eleições municipais, consultas populares e eleições suplementares;

IV – prestar suporte aos questionamentos encaminhados pelos tribunais regionais eleitorais.

Art. 3º Compete à Coordenadora do Grupo de Trabalho:

I – entregar o cronograma de atividades, assim como suas eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

II – acompanhar as atividades programadas;

III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos tribunais regionais eleitorais e de entidades externas;

V – alocar eventuais recursos e prestadores de serviço para a realização de atividades determinadas;

VI – solicitar a convocação de reuniões de todo ou parte do grupo de trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;

VII – dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VIII – primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

IX – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo;

X – reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;

XI – entregar, ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;

XII – manter o Diretor-Geral da Secretaria do TSE permanentemente informado quanto ao andamento das atividades do grupo de trabalho, mediante relatório de atividades;

XIII – submeter ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE todas as deliberações e considerações do grupo que importem alterações dos procedimentos;

XIV – encerrado o período de vigência do grupo de trabalho, entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE o relatório final, constando os resultados alcançados.

Art. 4º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos – SEI, utilizado no TSE.

Art. 5º O desligamento de integrante deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do art. 11 da Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016.

Art. 6º Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes do grupo de trabalho, assim como outras situações específicas não constantes desta portaria, serão tratados nos moldes da Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, ou ainda a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 7º As reuniões do grupo de trabalho, salvo motivo justificado, a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE, serão realizadas em Brasília, devendo-se priorizar, sempre que possível, a utilização de videoconferência.

Art. 8º O período de vigência do Grupo de Trabalho se encerra em 31 de dezembro de 2020.

Art. 9º O grupo de trabalho será composto por integrantes do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais a seguir nomeados:

Da Assessoria de Comunicação – ASCOM

I – Ana Cristina Machado da Rosa – Assessora-Chefe da ASCOM (Coordenadora)

II – Ana Paula da Rosa Ergang

III – Juliana Nunes Batista de Lima França

IV – Nerinês Soares Accioly

V – Carlos Ramon da Silva Santos

Da Assessoria de Gestão Eleitoral – AGEL

I – Thiago Fini Kanashiro

Da Assessoria de Gestão Estratégica e Socioambiental – AGES

I – Julianna Sant'ana Sesconetto

Da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI

I – Marcos Vinicius Amorim Ferreira Guimarães (Secon)

II – Wellington Galdino Evangelista (Secinp)

III – Júlio Valente da Costa Júnior (Setot)

Dos Tribunais Regionais Eleitorais

Titulares:

I – Faustino Castro Alves Júnior – TRE-PA

II – Felisberto da Silva Bulcão Filho – TRE-BA

III – Silvana de Freitas – TRE-SP

IV – Rogério Bernardes de Farias Tavares – TRE-MG

V – Ana Patrícia Tancredo Gonçalves – TRE-SC

VI – Fernando Velloso Filho – TRE-DF

Suplentes:

I – Fábio Zanco de Oliveira Ferraz – TRE-RO

II – Danielle de Oliveira Cavaignac – TRE-MA

III – Gustavo Tenório Pinheiro – TRE-ES

IV – Cleber da Silva Moreira – TRE-RS

V – Brazilino Nunes de Oliveira – TRE-GO

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em **03/05/2019, às 11:33**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1029174&crc=B1D67E61, informando, caso não preenchido, o código verificador **1029174** e o código CRC **B1D67E61**.

[2019.00.000001696-8](#)

Portaria TSE nº 314 de 26 de abril de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

designar FRANCISCO LOPES DE FARIA, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Análise de Sistemas, para substituir o Chefe da Seção de Cadastro de Eleitor, Nível FC-6, da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 24 a 26.4.2019.

ANDERSON VIDAL CORRÊA**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **03/05/2019, às 11:45**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em